



Município de Itapemirim

LEI N°. 2845/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS destinada a custear os serviços divisíveis de transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do Município de Itapemirim.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS a utilização potencial do serviço público de transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º São considerados resíduos sólidos de serviços de saúde todos os produtos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa na área de saúde, voltadas às populações humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º Entende-se também com resíduos sólidos, material substância, objeto ou bem descartados, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos.

§ 3º São ainda considerados resíduos sólidos de serviços de saúde os animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art. 3º A utilização potencial dos serviços de que trata o artigo 1º ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

Art. 4º O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é o gerador de resíduos sólidos de saúde, entendido como o proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras ou titulares de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de Itapemirim.

Parágrafo único. Estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos definidos no parágrafo anterior, entre os quais, necessariamente, os hospitais, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros, casas de saúde, assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de



Município de Itapemirim

embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Art. 5º Para cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde - EGRS corresponderá um cadastro de contribuinte.

Art. 6º A Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, é fixada nos termos do Anexo Único.

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, a correção monetária dentro dos índices oficiais.

Art. 7º O crédito tributário principal e a multa serão corrigidos monetariamente pelos índices utilizados para correção dos demais tributos municipais.

Art. 8º Os recursos arrecadados com as taxas vão para a Secretaria Municipal de Saúde, em conta específica, onde se destinarão a cobrir as despesas de orçamento anual dos serviços de Vigilância Sanitária.

Art. 9º O saldo positivo da conta, apurando em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 10. Os entes públicos e as instituições filantrópicas, devidamente reconhecidas nos termos da legislação aplicável, estão isentas da taxa instituída nesta lei.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal editar decreto regulamentador para a fiel execução desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de dezembro de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Município de Itapemirim

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2845/2014

ÁREA DE MEDICAMENTOS

	DESCRÍÇÃO	VALOR EM REAIS
	Posto de medicamentos	26,08
	Drogaria	26,08
	Dispensário de Medicamentos (farmácia básica)	26,08
	Farmácia de manipulação	52,16
	Farmácia de manipulação e homeopatia	52,16
	Laboratório de controle de qualidade	260,80
	Indústria de medicamentos	260,80
	Indústria de nutrição parenteral	260,80
	Indústria farmo-química	260,80

PRODUTOS PARA A SAÚDE E CORRELATOS

	DESCRÍÇÃO	VALOR EM REAIS
	Produtos para diagnóstico de uso in vitro: reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra (fabricantes de kits de diagnóstico de uso in vitro).	260,80

SERVIÇOS DE SAÚDE

	DESCRÍÇÃO	VALOR EM REAIS
	Consultório ou clínica odontológica intra-oral com raios X (que mantém laboratório de prótese em anexo, moldagens, fotos intra e extra bucais e outros)	13,04
	Ambulatórios e/ou consultórios veterinários	26,08
	Clínica ou consultório de fisioterapia com procedimento	26,08
	Centro de saúde, unidades básicas de saúde, policlínica	26,08
	Posto de coleta laboratorial	26,08

X



Município de Itapemirim

Estabelecimento de diagnóstico por métodos gráficos e/ou de imagem (ecocardiograma, teste de esforço, eletrocardiografia, ultrassonografia)	26,08
Laboratório clínico extra hospitalar, laboratórios de análises citopatológicas	52,16
Clínica psiquiátrica	52,16
Consultório ou clínica odontológica intra-oral com raios X (que mantém laboratório de prótese em anexo, moldagens, fotos intra e extra bucais e outros)	52,16
Estabelecimento de radiodiagnóstico médico e/ou odontológico e diagnóstico (raios X convencional fixo e móvel, mamografia estereotáxica, densitometria óssea, tomografia computadorizada, fluoroscopia, litotripsia com técnicas de raio X, equipamento odontológico extra-oral, ressonância magnética, etc.)	130,40
Clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos (endoscopia com biópsia, exérese de pequenas lesões de pele, administração de medicamentos, curativos, retirada de pontos, colposcopia, cauterização, coleta de materiais para exames, biópsia, anestesia, vacinação e outros)	130,40
Laboratórios de análise anátomo-patológicas	130,40
Serviço de remoção em ambulâncias (ambulância de transporte, ambulância de transporte básico, veículo de resgate, veículo UTI e outros)	130,40
Serviços de quimioterapia extra-hospitalar	260,80
Serviço de urgência e emergência	260,80
Serviços de terapia renal substitutiva (serviços de diálise, serviços de hemodiálise), serviço de radioterapia intra e extra-hospitalar	391,20
Serviços de medicina nuclear (atividade de serviço de diagnóstico e terapia), centrais de esterilização extra-hospitalar; oncologia ambulatorial	521,60
Banco de tecidos oculares	521,60
Banco de medula óssea	521,60
Banco de órgãos	521,60
Banco de leite humano	521,60

X



Município de Itapemirim

Banco de células e tecidos germinativos e outros	521,60
Hospital-dia	782,40
Casas de parto	782,40
Hospital geral ou infantil (pequeno médio e grande porte); especializado ou maternidade	1.304,00
Serviços de hemoterapia (hemocentro coordenador, hemocentro regional, núcleo de hemoterapia, unidade de coleta e transfusão, unidade de coleta, centro de triagem sorológica de doadores, agência transfusional)	1.304,00

SERVIÇOS DE INTERESSE A SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS
Agroveterinárias	26,08
Serviço de tatuagem e piercing	52,16
Estabelecimento de irradiação de produtos	52,16
Instituições de ensino em saúde	260,80
Funerárias com serviço de embalsamento	260,80
Estabelecimento que reprocessam produtos para a saúde	521,60

A handwritten signature or mark, appearing to be a stylized 'X' or a similar character.